



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

TERMO DE PARCERIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, ATRAVÉS DO FUNDO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR DE TAUBATÉ - FADAT, A CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A. E A ASSOCIAÇÃO SAMAUMA, TENDO O OBJETIVO DE APOIAR O PROJETO “RUGBY TAUBATÉ” COM A APLICAÇÃO DOS RECURSOS SOBRE ISSQN OU IPTU, À VISTA DO DECIDIDO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 41.965/17.

Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, 520, Centro, Taubaté-SP, presentes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, neste ato, representada pelo Sr. José Bernardo Ortiz Júnior, Prefeito Municipal, de ora em diante designada **PREFEITURA**, de outro lado, o CONTRIBUINTE de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ou do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) que tenha aplicado recurso para a realização do projeto esportivo denominado “RUGBY TAUBATÉ”, conforme previsto em Lei Complementar nº. 323, de 5 de novembro de 2013, regulamentado pelo Decreto nº. 13.266, de 18 de fevereiro de 2014 e em atendimento ao **Edital de Chamamento nº. 09/2017**, a **CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.**, CNPJ nº. 00.861.626/0001-92, situada a Rodovia Presidente Dutra, KM 184,3, na cidade de Santa Isabel, representada pelo Sr. Eduardo de Toledo Pinheiro, portador da cédula de identidade RG nº. 15.676.978-5 e inscrito no CPF sob o nº. 151.574.918-59, e pelo Sr. José Herzen Salgado Alves, portador da cédula de identidade RG nº. 2.954.087 e inscrito no CPF sob o nº. 549.907.007-59, simplesmente denominada **INCENTIVADORA**, e a ainda a **ASSOCIAÇÃO SAMAUMA**, CNPJ nº. 13.128.821/000150, situada a Rua São Caetano, 571, Apto 401, Bloco 18, Campos Elíseos, nesta cidade, representada pelo Sr. Julio Fábio Gurgel do Amaral Neto, portador da cédula de identidade RG nº. 10.870.139 e inscrito





Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

no CPF sob o nº. 295.638.228-46, simplesmente denominada **EMPREENDEDORA**, celebram, à vista do decidido no **Processo Administrativo nº. 41.965/17 - (Processo nº. 8.686/18 – Inexigibilidade nº. 25/18)**, entre si as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. OBJETO

1.1 Desenvolvimento de projeto esportivo não profissional financiado com base na Lei de Incentivo Fiscal do Município de Taubaté, no exercício de 2018, a fim de promover o esporte amador no Município de Taubaté, o que qualifica o interesse público comum atinente ao objeto aqui declarado e justifica a celebração de Termo de Parceria.

1.2 Fazem parte integrante do presente Termo de Parceria o Plano de Trabalho apresentado pela Empreendedora e seu plano de Aplicação de Recursos, bem como o Cronograma Físico-Financeiro, todos constantes do **Processo Administrativo nº. 41.965/17 – Edital de Chamamento Público nº. 09/17** e do **Processo Administrativo nº. 8.686/18 – Inexigibilidade nº. 25/18**.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA INCETIVADORA

2.1 De posse do Certificado expedido nos termo do Decreto nº. 13.266, de 18 de fevereiro de 2014, art. 7º e considerando que o projeto denominado “RUGBY TAUBATÉ” cumpriu todas as condições estipuladas no Edital de Chamamento nº. 09/2017, a INCENTIVADORA compromete-se a contribuir com o valor de **R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais)**, sendo a contrapartida de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)** provenientes de recurso de patrocinador solidário, a ser captado pelo empreendedor (tópico 7.6.1 do Edital 09/17), obedecendo ao cronograma abaixo:

DATA DO PAGAMENTO	RECURSO INCENTIVADO
05/03/2018	R\$ 12.000,00
05/04/2018	R\$ 10.000,00
05/05/2018	R\$ 10.000,00
05/06/2018	R\$ 10.000,00





Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

05/07/2018	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 52.000,00

2.1.1 O valor que trata o artigo anterior será depositado na conta do FADAT no Banco do Brasil, Agência nº. 0076-0, Conta Corrente nº. 65247-4.

2.1.2 A INCENTIVADORA comunicará ao FADAT a realização do pagamento através de envio de cópia do comprovante de depósito identificado, que poderá ser por via eletrônica.

2.1.3 Se a INCENTIVADORA deixar de fazer o depósito por 02 (dois) meses consecutivos, cessará imediatamente a relação entre a INCENTIVADORA e a EMPREENDEDORA (responsável pelo Projeto RUGBY TAUBATÉ) e caberá à Prefeitura passar a cobrar automaticamente e somente o imposto devido que restar no presente ano, compreendido neste termo de Termo de Parceria.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPREENDEDORA

3.1 À EMPREENDEDORA caberá a prestação de contas mensal, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor recebido, nos termos das Instruções nº. 02/2016 e suas alterações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do valor recebido, sob pena de rescisão do presente Termo de Parceria.

3.1.1 Não será aprovada na prestação de contas a aplicação dos recursos em caráter pessoal para:

a) Aluguel de moradia de atletas;

b) Aquisição de gêneros de primeira necessidade e vestuários a atletas e comissão técnica;

c) Passagens aéreas ou terrestres para traslados de atletas ou comissão técnica se deslocarem individualmente;

d) Exames médicos, despesas hospitalares de qualquer tipo, medicamentos, ou próteses;



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'A.T.' and 'J.R.']



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

e) Pagamentos a terceiros que não sejam de funções específicas da Comissão Técnica e que suas despesas não sejam superiores a 30% do pleiteado.

f) Equipe ou atleta individual cujo domicílio seja fora da cidade de Taubaté.

g) Que impliquem na ocupação de equipamentos, espaços ou quaisquer outros recursos, cujos proprietários não tenham manifestado seu consentimento por escrito, anexado ao projeto;

h) Que visem exclusivamente à comercialização pública ou dirigida de ingressos para a realização de eventos esportivos, salvo quando os mesmos comprometerem, previamente, a destinação de 70% da renda auferida ao Fundo de Assistência ao Desporto Amador de Taubaté - FADAT;

i) Contratação de funcionários.

3.2 A EMPREENDEDORA deve difundir a participação do INCENTIVADOR, nos termos da Lei nº. 323/2013 e Decreto nº. 13.266/2014.

3.3 Aplicar os saldos do Termo de Parceria, enquanto não utilizados, obrigatoriamente em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

3.4 Obrigatoriamente, computar a crédito do Termo de Parceria e aplicar as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas de ajuste.

3.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Parceria, devolver à conta do FADAT os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.





Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

3.6 Deverá a ENTIDADE manter conta única e exclusiva para fins do Termo de Parceria e que “os saldos de Termo de Parceria, quando não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês”, conforme estipulado no art. 116 da lei 8.666/93 e legislação de regência.

3.7 Todos os documentos originais das despesas deverão conter carimbo indicando o número da norma autorizadora do repasse e o nome do órgão público concessor a que se refere, bem como conter carimbo de identificação do representante legal e sua assinatura, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A EMPREENDEDORA, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar originais e respectivas cópias para conferência;

3.8 Deverão ser encaminhados extratos bancários da conta corrente e aplicações financeiras vinculadas ao Termo de Parceria, Relatório Mensal de Recursos, Conciliação Bancária e Manifestação do Conselho Fiscal;

3.9 Cópias de contra cheques das despesas realizadas e se as despesas forem realizadas por meio eletrônico, deverão ser apresentados comprovantes bancários da operação realizada;

3.10 Não será permitido realizar saques em espécie na conta corrente exclusiva do Termo de Parceria, bem como movimentações bancárias que não correspondam a despesas previstas no objeto pactuado;

3.11 Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em datas anteriores do Termo de Parceria e posteriores ao término do Termo de Parceria;

3.12 Na relação de pagamentos efetuados deverá ser especificado o documento, seu número, nº. do cheque, nome do favorecido, data e outros;





Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

3.13 Anexar cópias das notas fiscais obrigatoriamente emitidas em nome da INSTITUIÇÃO, com endereço e CNPJ, devendo conter o carimbo de “recebido” e assinadas pelo Presidente da INSTITUIÇÃO;

3.14 De acordo com o Protocolo ICMS nº. 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizarem operações destinadas à administração pública direta e indireta. Sendo assim, não serão aceitas as despesas emitidas através de Recibo ou Nota Fiscal Manual.

3.15 Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial;

3.16 Apresentar ao Município, até 31/01/2018, referente ao exercício de 2018, impreterivelmente, a documentação nos moldes das Instruções nº. 02/2016 e suas alterações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações:

a) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto concedido;

b) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da Entidade, com a indicação dos valores repassados pela Prefeitura e a respectiva conciliação bancária da conta vinculada aos recursos, referente ao período em que os numerários foram recebidos;

c) Comprovante da devolução dos recursos não aplicados, englobando os recursos repassados, total ou parcial, não utilizados e os rendimentos da aplicação financeira, se for o caso. A devolução deverá ser realizada dentro do exercício financeiro;

d) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis e demonstrativos apresentados;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

e) Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em sua conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pela Prefeitura;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

4.1 As ações da Prefeitura para acompanhamento do Termo de Parceria serão realizadas através do Fundo de Apoio ao Desporto de Taubaté – FADAT.

4.2 Ao FADAT cabe a responsabilidade de fiscalizar a execução do Projeto “RUGBY TAUBATÉ”, assim como a destinação dos recursos contidas no mesmo, através de seu presidente, Prof. Cláudio Teixeira Brazão, RG 9.255.941-4 e inscrito no CPF sob o nº. 035.947.128-50

4.3 Caberá ao FADAT emitir recibo à INCENTIVADORA das parcelas recebidas, tão logo tenha a confirmação do depósito na conta informada no item 2.1.1

4.4 O FADAT se obriga, ainda, a fiscalizar o Empreendedor para que este apresente ao Incentivador a prestação de contas mensal do valor recebido, conforme constante do Projeto “RUGBY TAUBATÉ”

4.5 Compete ao FADAT comunicar à Secretaria de Administração e Finanças, mensalmente, o pagamento ou a falta deste pela INCENTIVADORA.

4.6 A INCENTIVADORA terá a garantia de ter o seu nome difundido pela EMPREENDEDORA através das ações do FADAT.

4.7 Liberar os recursos para os projetos de acordo com os cronogramas físico-financeiros correspondentes.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

4.7.1 Excetuando-se a primeira parcela, as demais somente serão liberadas após a aprovação da prestação de contas da parcela anterior pela Secretaria de Administração e Finanças.

4.8 O Presidente do Conselho Diretor do FAB e do FAC encaminhará bimestralmente a Câmara Municipal e a Secretaria correspondente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado sobre o andamento dos projetos apoiados com os recursos tratados na Lei Complementar nº. 323/2013 e o montante dos recursos aplicados em cada um deles.

4.9 Publicar, no sítio da Prefeitura Municipal de Taubaté, junto à rede mundial de computadores, o nome empresarial e/ou marca e os valores doados pela INCENTIVADORA.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo de Parceria terá **vigência da data de assinatura até 31 de outubro de 2018**, podendo ser prorrogado, a critério das Partes, mediante assinatura de Termo de Prorrogação.

6. DAS PENALIDADES

6.1 Além das sanções penais e civis cabíveis, poderão ser aplicadas multas de até 10 (dez) vezes o valor dos recursos destinados aos projetos, aos responsáveis por estes, que não comprovarem a aplicação dos recursos, ou se ficar constatado o desvio de seus objetivos, ou ainda dos recursos recebidos.

7. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1 Este Termo de Parceria poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.





Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir em decorrência deste Termo de parceria fica eleito o foro da Comarca de Taubaté, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as disposições contidas no presente Termo de Parceria, as partes assinam esse instrumento particular, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor.

Taubaté, 09 de fevereiro de 2018.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

EDUARDO DE TOLEDO PINHEIRO

JOSÉ HERZEN SALGADO ALVES

INCENTIVADORA - CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.

JÚLIO FÁBIO GURGEL DO AMARAL NETO
EMPREENDEDORA – ASSOCIAÇÃO SAMAUMA

TESTEMUNHAS:

CCB
Carla Fornabaro
CPF: 21.692.146-X

